



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2020

SUSPENDE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

- O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;
- **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVII do art. 43 da Lei Orgânica Municipal e o inciso XVI do art 8º do Regimento Interno, que compete, privativamente, a Câmara Municipal deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões, expedindo o ato respectivo;
- **CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, de modo a preservar a saúde dos servidores e vereadores;
- **CONSIDERANDO** que quatro dos vereadores estão em grupo de risco da pandemia do pelo COVID-19, por serem idosos, e um deles com diagnóstico de bronquite e em uso de antibióticos, necessitando, desta forma, ante as orientações das autoridades em saúde, de se colocarem o mais rápido possível em isolamento social;
- **CONSIDERANDO** que alguns servidores estão em grupo de risco da pandemia do pelo COVID-19, por serem idosos e por serem portadores de doenças crônicas, necessitando, desta forma da mesma , ante as orientações das autoridades em saúde, de se colocarem o mais rápido possível em isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 31/03/2020, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Carandaí, bem como as reuniões de Comissões Permanentes e os serviços administrativos, como medida de prevenção ao COVID-19.

§1º Havendo comprovada urgência, poderão ocorrer convocação de reuniões extraordinárias, porém, estas ficarão restrita ao corpo parlamentar e servidores que atuam na sua realização.

§2º Quanto aos prazos regimentais das proposições em tramitação, estes restarão por sobrestados até nova decisão.

§3º Ficam mantidos os serviços administrativos essenciais de pessoal e orçamentário, devendo ser realizados, no que couber, à distância ou através dos meios digitais e eletrônicos.

Art. 2º A suspensão constante do art. 1º se dará, sem prejuízo, ao recebimento de proposições do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 3º Este Decreto vigorará por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ou até que haja Deliberação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV) do Município de Carandaí ou ato do Governo do Estado de Minas Gerais ou do Poder Executivo Municipal, suspendendo o isolamento social e o restabelecimento do funcionamento do comércio, escolas, templos religiosos e outros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 30 de março de 2020.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA
- Presidente da Câmara Municipal -

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aginaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal
Vereador João Luiz Alves de Souza, em 30 de março de
2020. _____ Ver. Pedro Marconi de Sousa Rodrigues - Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>